Para Excelentíssimo Prefeito(a) São João da Barra

RECOMENDAÇÃO N.º 04/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem pelo presente, nos termos do artigo 34, IX, da Lei Complementar nº 106/2003, deliberar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CR/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CR/88).

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional e de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no artigo 4º, VI da Lei 13.675, 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
Digitally signed by MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=20181735000176, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
Date: 2020.04.06 14:05:00 -03'00'

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de Emergência na Saúde Pública pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº45.973, de 16 de março de 2020, em razão da Pandemia do coronavírus (COVID-19) e a prorrogação do prazo das restrições estabelecidas, por meio do Decreto 47.006, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública, disciplinados na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a necessidade de adotar medidas para garantir o isolamento, a qual autoriza a restrição de livre circulação, para proteção do bem maior que é a vida.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, através da ADI 6341, a qual mantém o entendimento da competência concorrente entre a União, Estado e Município para assuntos ligados a Saúde, o que garante a legitimidade de Estados e Municípios em expedir Decretos restringindo a liberdade, para impedir ou tentar conter a transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de São João da Barra, em especial o Decreto 016/20, de 13 de março de 20, o 018/20 de 17 de março de 20, 038/20 de 28 de março de 20, 043/20 de 04 de abril de 20 e 045/20 de 06 de abril de 20, os quais determinam a suspensão de algumas atividades, a restrição de locomoção e as medidas que devem ser adotadas para prevenção da transmissão do coronovírus.

MARCELO LESSA BASTOS:96607998704

Digitally signed by MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=20181735000176, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
Date: 2020.04.06 14:05:40 -03'00'

CONSIDERANDO a informação que empresas prestadoras de serviço no complexo portuário PORTO DO AÇU, situadas no município de São João da Barra, estariam se aproveitando da flexibilização dos Decretos Estaduais e Municipais relativos à área da construção civil, para retornar as atividades a pleno vapor, inclusive determinando a retomada de trabalhadores que residem em outras cidades e Estados, os quais estavam em férias coletivas para retomada aos postos de trabalho, aumento assim o fluxo de pessoas, contrariando todas as recomendação da OMS e do Ministério da Saúde, porque agregam pessoas provenientes de outros locais, inclusive onde está havendo circulação comunitária do vírus;

Vem o Ministério Público **RECOMENDAR** a Excelentíssima Prefeita de São João da Barra que:

1 – expeça um Decreto Municipal específico para proibir as atividades de construção civil no Porto do Açu, bem como qualquer atividade que que não esteja ligada diretamente ao funcionamento do complexo portuário, assim compreendendo as atividades de ampliação do Porto e melhorias estruturais das empresas, que não se adequem a categoria emergencial ou essencial, nem diga respeito às operações portuárias.

2 – uma vez acolhendo esta iniciativa, faça constar do decreto que, em caso de descumprimento, estará sujeita a empresa à cassação do alvará e da licença de obra, sem prejuízo da prisão em flagrante do responsável técnico por crime contra a saúde pública, o que este órgão ministerial se encarregará de providenciar.

MARCELO LESSA BASTOS:96607998704

Digitally signed by MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=20181735000176, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
Date: 2020.04.06 14:06:34 -03'00'

3- sejam comunicadas a esta Promotoria de Tutela Coletiva todas as providências adotadas, bem como encaminhados eventuais autuações por descumprimento do que for determinado pelo Município, se acolhida esta iniciativa.

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2020

MARCELO LESSA BASTOS:96607998704

Digitally signed by MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=20181735000176, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELO LESSA BASTOS:96607998704
Date: 2020.04.06 14:07:24 -03'00'